



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS – FACULDADE DE MEDICINA DO RECIFE
CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA

REGIMENTO DO INTERNATO

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO:

Art. 1º - O Internato é a última fase do Curso de Medicina, sendo parte integrante e obrigatória do Currículo de Graduação e tem por finalidade o treinamento em serviço para sedimentação dos conhecimentos adquiridos no decorrer do Curso, sendo dirigido às atividades eminentemente práticas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNÇÃO:

Art. 2º - O Internato será desenvolvido preferencialmente no Hospital Universitário e na Rede Pública de Saúde ou em instituição privada desde que estas desenvolvam atividades de ensino, que tenham Programa de Residência Médica no módulo solicitado para estágio, com preceptoria designada, e que estejam conveniadas com a Universidade ou em fase de tramitação; com exceção das unidades de Saúde de Família, das Unidades de Pronto Atendimento em Saúde - UPAS - e das Maternidades da Prefeitura do Recife, desde que consideradas campos de prática, mediante avaliação da Comissão do Internato do Curso de Medicina da Universidade Federal de Pernambuco.

O convênio deve ser firmado após apreciação e autorização da Comissão do Internato, dando-se preferência, àquelas da mesma região geográfica da Instituição de Ensino.

Parágrafo único. Entende-se como Rede Pública de Saúde as unidades hospitalares, os serviços especializados e as unidades básicas de saúde, federal, estadual, municipal ou conveniada com o Sistema Único de Saúde.

Art. 3º - Durante o internato, o estudante receberá treinamento prático intensivo, não sendo permitido acumular quaisquer outras atividades em horário que coincidam com as atividades do internato.

Parágrafo único. Entende-se como atividades cumulativas, todas aquelas não contempladas no programa e que se superponham as atividades predefinidas, tais como plantões extracurriculares, estágios não curriculares e outras atividades.

Art. 4º - O Internato será realizado em tempo integral (40 horas semanais). Caso o interno participe de atividades (ex: evolução) no final de semana (sábado ou domingo), esse horário deve ser compensado com uma tarde livre naquela semana. A tarde a ser liberada será estabelecida pelo próprio serviço, evitando assim transtornos operacionais na dinâmica da unidade.

Parágrafo único. Só poderá matricular-se no Internato o estudante que tiver cumprido todas as atividades acadêmicas do 1º ao 8º períodos, incluindo a carga horária complementar, que corresponde a **180** horas (90h de eletivas do perfil e 90h de atividades complementares).

Art. 5º - Os supervisores de módulo do Internato (Docentes e/ou Médicos/Técnicos de Nível Superior da Carreira Técnico Administrativa em Educação ou da carreira EBSEH) serão designados pelo Colegiado do Curso de Medicina.

Art. 6º - O treinamento em serviço, quando no Hospital Universitário, será efetuado sob supervisão direta de docentes e preceptores qualificados, devendo para tanto, serem designados pelo Colegiado do Curso de Medicina ou Pleno de Área acadêmica (conforme regimento do CCM) os docentes que participarão diretamente do programa. Deverão apresentar a relação nominal de todos os professores e preceptores não docentes, atualizada semestralmente, à Coordenação do Curso de Medicina, cabendo a essa repassar a relação aos alunos que ingressem no internato para ciência de todos.

Parágrafo único. Quando as atividades se fizerem em unidades de saúde do Sistema de Saúde ou instituições privadas, mediante convênios, os supervisores de módulo também deverão informar os profissionais envolvidos seguindo os moldes do Art. 6º.

Art. 7º - O Internato será cumprido nas áreas de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Obstetrícia e Ginecologia, Pediatria, Saúde Coletiva/Atenção Básica, Urgência e Emergência, Saúde Mental e, ainda, o módulo opcional durante o Internato II; conforme organização curricular do Curso de Medicina (Anexo 2 - Perfil Curricular 6210).

Parágrafo único - Não será permitido estágio em áreas específicas que não façam parte dos módulos acima citados, conforme orientação das Diretrizes Curriculares de Ensino, excetuando-se o estágio no módulo Opcional.

Art. 8º - As vagas ofertadas nos módulos do Internato serão estabelecidas anualmente e ofertadas no início do Internato para todos os alunos. Não será aceita a inclusão de vagas extras no decorrer do ano letivo. Será obedecido o critério de distribuição de vagas de forma equitativa entre as turmas.

Art. 9º - O Internato terá a duração de dois anos (Internato I e II) – sendo os módulos do Internato I pré-requisitos para o Internato II.

Art. 10º – Por questões administrativas e organizacionais da Coordenação de Estágios, não serão permitidas trocas de vagas entre as turmas existentes no Internato I e Internato II do Estágio Obrigatório.

CAPÍTULO III

DA DURAÇÃO:

Art. 11º - O Internato terá duração de 91 semanas, equivalentes a 21 meses e será obrigatoriamente realizado em tempo integral, com carga horária total de 3.510 horas, assim sendo distribuídas:

I - Cada módulo do Internato terá uma carga horária de 40 horas semanais. Em situações adversas excepcionais, em que a gravidade do paciente exija a permanência do interno junto ao médico residente e/ou equipe, o hospital responsável por seus internos possui autonomia e consentimento da instituição de origem de dispor dos serviços médicos acadêmicos, mesmo que isso implique em sua permanência além do horário previsto.

II - Ao concluir o 8º período, o aluno deverá gozar férias, assim como no término do Internato I.

Art. 12º - Cada módulo do internato terá número equivalente de alunos para que não haja sobrecarga nem oscilação na proporção alunos-pacientes-docentes/preceptores, em cada setor.

Art. 13º - O cumprimento da carga horária integral de cada módulo do internato é obrigatório, não podendo colar grau o aluno em débito, até que as horas não cumpridas sejam completamente repostas.

§ 1º - A reposição de até 30% (trinta por cento) da carga horária de cada módulo do internato poderá ser feita mediante programação especial nas seguintes condições: gestação, morte de parente de 1º grau, doença grave ou incapacitante e greve, elaborada pelo supervisor do módulo.

Casos omissos serão avaliados pela Comissão do Internato e Colegiado do Curso de Medicina.

§ 2º - O estudante que faltar mais de 30% (trinta por cento) da carga horária proposta para o módulo do Internato, mesmo nas condições acima citadas, ficará obrigado a repeti-lo, sem o que não poderá colar grau.

§ 3º - A participação ativa (apresentação de trabalho oral e pôster) do estudante em eventos de caráter científico ou outras atividades só será feita com a concordância do Supervisor do módulo do Internato, mediante carta de aceite do trabalho emitida pela Comissão Organizadora do Congresso, Seminários, Colóquios, Fóruns, etc.

§ 4º - As solicitações de afastamento deverão ser feitas em requerimento padrão, com antecedência mínima de 30 dias, e dirigidas ao Supervisor do módulo do internato.

§ 5º - O período de afastamento será obrigatoriamente repostado para manter a carga horária prevista e a execução da programação proposta.

CAPÍTULO IV

DOS ESTÁGIOS EXTERNOS

Art. 14º - Entende-se como estágio externo aqueles realizados em Instituições fora do âmbito do estado em que o estudante realiza seu Curso de Graduação.

Art. 15º - Os estágios podem ser realizados em instituições nacionais e internacionais.

§ 1º - Para que o estágio seja aceito é necessário que a Instituição seja credenciada pelo Ministério da Educação no caso das nacionais; ou que seja conveniada com a Universidade Federal de Pernambuco, no caso das instituições estrangeiras.

§ 2º - Só será permitido estágio fora da instituição em um único módulo do Internato I ou do Internato II.

§ 3º - O aluno reprovado em módulo realizado externamente deverá repeti-lo na UFPE.

Art. 16º - O estágio em Instituições nacionais deverá ser solicitado com um mínimo de 2 meses de antecedência, mediante requerimento dirigido à Coordenação do Curso, apreciado pela Supervisão do módulo do internato, e se regerá pelas disposições abaixo:

I - Declaração de aceite emitido pela instituição recebedora;

II - Local credenciado pelo Ministério da Educação e que disponha de Internato Médico e Residência Médica no módulo pretendido pelo candidato;

III - Descrição das atividades programáticas emitidas pela instituição recebedora;

IV - Avaliação e frequência.

Art. 17º - O estágio em Instituições estrangeiras deverá ser solicitado com 3 meses de antecedência mediante requerimento à Coordenação do Internato, julgado pela Supervisão do módulo e se regerá pelas disposições abaixo:

I - Declaração de aceite emitido pela instituição recebedora;

II - Que a instituição seja conveniada com a Universidade Federal de Pernambuco;

III - Descrição das atividades programáticas emitidas pela instituição recebedora;

IV - Avaliação e frequência.

Parágrafo único. Não serão permitidos intercâmbio e mobilidade acadêmica durante o estágio obrigatório (internato), pois ultrapassam o período descrito no Artigo 13º., parágrafo 2º.

Art. 18º - Os custos financeiros com passagens, hospedagem, seguro e contatos com a instituição recebedora, correrão à custa do estudante.

Parágrafo único. O período de estágio nas instituições nacionais e estrangeiras será sempre correspondente à duração de um módulo, e poderá ser feito no período correspondente ao Internato I e/ou ao Internato II.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO:

Art. 19º - A avaliação do aproveitamento do Interno será feita ao final de cada módulo, seja correspondente ao Internato I, ou ao Internato II, cuja nota final será a média ponderada das notas obtidas (avaliação prática continuada + avaliação teórica e/ou teórico-prática).

§ 1º - A avaliação em cada módulo constituirá de:

- I – Avaliação prática continuada do cumprimento dos objetivos éticos, cognitivos e técnicos;
- II - Avaliação teórica e/ou teórico-prática.

Na avaliação prática continuada será observada a atitude do aluno com relação às atividades programadas nos quesitos de assiduidade, pontualidade, interesse, participação e reflexão crítica sobre a realidade vivenciada. Atitudes com relação à equipe multidisciplinar de trabalho e usuários dos serviços também são avaliadas nos seguintes itens: comunicação e relacionamento, além da responsabilidade e conduta ética. (ANEXO 1).

A avaliação teórica e/ou teórico-prática será realizada ao término do período de estágio em cada uma das áreas básicas (Pediatria I e II, Clínica Médica I e II, Cirurgia Geral I e II, Obstetrícia, Ginecologia, Saúde Mental e Saúde Coletiva/Atenção Básica) e o final do Opcional, sempre pelo docente supervisor. A data deverá ser agendada preferencialmente para a última semana do estágio. O conteúdo programático da avaliação será informado por escrito aos alunos no início do estágio. A avaliação teórica será realizada na forma de prova escrita com questões objetivas e/ou subjetivas, preferencialmente baseadas em cenário clínico. A avaliação teórico-prática, caso implantada, será realizada no formato de estações para avaliação de habilidades clínicas. Pela especificidade, o estágio de Saúde Coletiva/Atenção Básica, poderá realizar sua avaliação teórica na forma de relatos escritos das experiências vivenciadas por cada aluno que são entregues e apresentados verbalmente no final do estágio. Neste relato, se observa a capacidade crítica da experiência vivenciada no serviço mediante a consistência e coerência no desenvolvimento das atividades, a interpretação contextualizada do conhecimento, a observação do processo-saúde-doença e organização do sistema de saúde como fenômeno coletivo.

III - O interno será aprovado por média se no resultado final obtiver nota mínima 7 (sete) em cada módulo do internato. À avaliação prática continuada será atribuído peso 6 (seis) e à avaliação teórica e/ou teórico-prática, peso 4 (quatro);

IV - No caso de média abaixo de 7,0 (sete), se a nota da avaliação prática continuada for igual ou superior a 7,0 (sete), o interno poderá realizar prova teórica final. No entanto, se na avaliação continuada a nota for menor que 7,0 (sete), o interno será reprovado sem direito a realização de prova final.

V - A nota da prova teórica final será somada à nota teórica e/ou teórico-prática anterior e dividida por 2 (dois), por meio de média aritmética. O produto final dessa média aritmética será a nova nota teórica. Neste caso, o interno só será aprovado se atender aos critérios do Inciso III.

§ 2º – Os estudantes que fizerem o Internato em outra instituição, em um ou mais módulos, serão submetidos a uma avaliação de conhecimentos na forma de prova escrita e/ou oral e/ou teórico-prática ao final do estágio, na sua instituição de origem (UFPE) aplicada pela supervisão do módulo. Esta avaliação abrangerá o conteúdo inerente ao módulo cursado.

Art. 20º - A aprovação em cada módulo do Internato está condicionada à obtenção de nota mínima 7,0 (sete) correspondente à média ponderada das avaliações expressas no parágrafo I do Art. 19 deste regimento, e cumprindo o determinado no Art. 9º § 1º da Resolução CCEPE 20/2015.

§ 1º – O aluno que não obtiver média mínima 7,0 (sete) no rodízio, terá o direito de ser submetido a uma segunda avaliação teórica (recuperação), em horário que não se superponha ao seu próximo rodízio, como possibilidade de recuperar a média final. O estudante que não alcançar nota mínima 7 (sete), mesmo após a recuperação, será reprovado e repetirá o módulo no final do Internato I ou II.

§ 2º – O Internato é parte integrante da graduação do Curso de Medicina. Sendo assim, a reprovação em qualquer dos módulos inevitavelmente implica impossibilidade de colação de grau pelo aluno conjuntamente com sua turma de origem dentro do prazo previsto.

§ 3º – Os Supervisores de módulo do Internato devem fornecer os resultados das avaliações dos internos no máximo até 72 horas após a conclusão daquele estágio.

§ 4º - Quanto às fichas de avaliação e frequência:

- No momento de entrega da ficha de avaliação e frequência assinada pelo preceptor, o discente deve solicitar que seja protocolada fotocópia pelo responsável.
- Para os alunos que cumpram módulos fora da instituição, caberá ao preceptor e ao Centro de Estudos responsáveis pelo interno a responsabilidade de sanar o extravio da documentação.
- As avaliações em hipótese alguma deverão ser entregues aos discentes ao final do estágio. Caberá tão somente ao preceptor encaminhar tais notas aos Centros de

Estudo e este, por sua vez, reportá-las à coordenação de estágios do Curso de Medicina – UFPE/Recife.

CAPÍTULO VI

DAS PERMUTAS E REMANEJAMENTOS

Art. 21º - Entende-se por Permuta a troca de serviços realizadas entre alunos do mesmo rodízio. Possui como característica:

- Ser permitida até quinze (15) dias, antes do início do estágio, desde que entre estudantes do mesmo subgrupo e turma. Caberá ao supervisor do módulo autorizar ou não tais permutas.
- Ser solicitada por escrito e assinada pelas partes interessadas.
- Caso ocorra fora do procedimento legítimo, o aluno será automaticamente reprovado no módulo.

Art. 22º - Entende-se por Remanejamento a relocação de um aluno de um serviço para o outro dentro do mesmo rodízio.

Parágrafo único. Remanejamento de serviço após início do estágio só será permitida mediante a permissão das seguintes instâncias:

- preceptor do serviço;
- coordenador do centro de estudos;
- supervisor de módulo do curso,
- coordenação de estágios e coordenação do curso;
- internos do mesmo rodízio.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DE INTERNATO:

Art. 23 - A Comissão de Internato do Curso de Medicina terá por objetivo planejar, coordenar, avaliar e supervisionar as atividades do Internato dentro da UFPE, e supervisionar e avaliar os programas de Internato de entidades conveniadas.

Art. 24 – A Comissão de Internato será constituída pelo Coordenador do Curso e seu Vice, pelo Coordenador e Vice-coordenador de Estágios/Internato do Curso, pelos Supervisores de cada

módulo do internato e representantes discentes de cada turma que estejam cursando o Internato, ou seus respectivos substitutos.

§ 1º – O Coordenador e o Vice-coordenador de estágios/internato e o Supervisor docente e/ou médico ou técnico de nível superior (da carreira técnico-administrativa ou da carreira EBSERH lotados na UFPE) de cada módulo do Internato será definido pelo Colegiado do Curso de Medicina, conforme Regimento do Centro de Ciências Médicas.

§ 2º – À Comissão de Internato caberá a responsabilidade de dirimir as eventuais dúvidas e problemas que decorram do exercício do Internato de Medicina e da aplicabilidade deste instrumento; ou, quando lhe for inexecutável, reportá-la ao Colegiado do Curso de Medicina.

§ 3º – A Comissão de Internato se reunirá periodicamente em caráter ordinário; e em caráter extraordinário sempre que se fizer necessário.

CAPÍTULO VIII

DO ALUNO DO INTERNATO

Art. 25º - Sendo o aluno do Internato regido por esse instrumento, cabe ao mesmo:

- Cumprir fielmente suas atribuições no que concerne aos horários e participação na programação;
- Manter-se atento ao não cumprimento por parte da instituição do programa acordado;
- Respeitar as normas dos locais onde estiver desenvolvendo as atividades;
- Dar conhecimento à Supervisão do módulo e/ou coordenação de estágios/internato de possíveis desvios de ação e função;
- Avaliar fielmente os módulos de estágio e seus respectivos preceptores;
- Portar-se com urbanidade, respeito e consideração;
- Trajar vestimenta adequada, respeitando as regras de biossegurança – roupa branca, bata, calçado fechado e crachá de identificação;
- Apresentar-se aos Centros de Estudos dos hospitais conveniados para assinar o Termo de Compromisso de Estágio;
- Ler os e-mails enviados pela Secretaria do Internato, já que a comunicação é essencial para o conhecimento das decisões tomadas em relação às atividades do Internato.

CAPÍTULO IX

DOS CONVÊNIOS:

Art. 26º - A Universidade Federal de Pernambuco poderá realizar convênio com Instituições de Saúde, desde que obedecidas as normas do Conselho Nacional de Educação e as especificidades definidas pela Comissão de Internato, conforme descrito abaixo:

- Atividades nos módulos básicos: Saúde Mental, Pediatria, Clínica Médica, Cirurgia, Obstetrícia e Ginecologia, Saúde Coletiva/Atenção Básica, Emergências;
- Existência de pessoal médico capacitado para exercer a função de orientador;
- Existência de Comissão de Internato, Centro de Estudos ou Coreme para fazer e avaliar o Programa do Internato;
- Manter Convênios com Escola Médica de Universidades Federais ou credenciadas pela Comissão Nacional de Residência Médica, obedecendo, porém o critério de existência dos módulos básicos;
- Apresentar programação especificada, onde se definam objetivos, modelo didático e formas de avaliação, para os diversos módulos de estágio, juntamente com os preceptores responsáveis e respectivos currículos;
- Existência de ambulatório geral onde as atividades do Internato possam ser desenvolvidas;
- Existência de arquivos médicos organizados;
- Em casos especiais, analisados pela Comissão de Internato, o credenciamento de uma Instituição de Saúde poderá ser feito em uma ou mais módulos de estágio.

Situações outras que porventura não tenham sido contempladas neste Regimento serão julgadas pela Comissão do Internato à luz dos seus méritos.

CAPÍTULO X

DOS SERVIÇOS NOS CAMPOS DE PRÁTICA

Art. 27º – As definições referentes aos Concedentes constam no Art. 2 deste regimento.

Parágrafo único. Em adaptação à Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Capítulo III, Da Parte do concedente, Art. 9º, o concedente deverá atender aos seguintes critérios:

- celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem;
- indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- manter a relação aluno / paciente de, no mínimo dois e, no máximo, cinco;
- por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- encaminhar a avaliação de aproveitamento do Interno, em formulário próprio a ser fornecido pela Instituição de Ensino, ao término de cada módulo de estágio;
- Atender às 40 horas semanais do estágio, conforme a Lei No. 11.788 e o Art. 10, I deste documento;
- Evitar a saída do interno do campo de prática para acompanhar paciente sem supervisão adequada (Exemplo: transportar paciente em ambulância sem supervisor).

CAPÍTULO XI

DA RESPONSABILIDADE DA COORDENAÇÃO DO CURSO E DO CORPO DOCENTE JUNTO AOS DISCENTES NOS CASOS DE DOENÇAS QUE COMPROMETAM A ATIVIDADE ACADÊMICA E O EXERCÍCIO PROFISSIONAL NO FUTURO

Art. 28º - Suspensão de estágio - O aluno poderá ter o seu estágio interrompido, mediante as seguintes circunstâncias:

- Doença psiquiátrica que coloque a sua vida e de de terceiro em risco; e
- Grave infração

Parágrafo único – A situação deverá ser analisada pela Comissão do Internato, que deverá produzir parecer quanto à impossibilidade do aluno continuar o estágio. Outras situações não

previstas acima devem ser analisadas individualmente pela Comissão do Internato e enviado parecer para deliberação pelo Colegiado do Curso de Medicina.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 29º - Este Regimento entrará em vigor após aprovado pelo Colegiado do Curso - e regerá todas as atividades do Internato Médico do Centro de Ciências Médicas da Universidade Federal de Pernambuco.

Art. 30º - Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do Curso de Medicina, mediante parecer da Comissão do Internato.

Regimento aprovado no Colegiado do Curso de Medicina no dia 21 de novembro de 2018.

ANEXO I: Boletim de Avaliação prática continuada do aluno pelo preceptor, supervisor ou docente.

ANEXO II: Perfil curricular 6210 contendo organização do internato em módulos.



BOLETIM DE AVALIAÇÃO
COORDENAÇÃO DO CURSO DE MEDICINA DA UFPE
(PREENCHER TODO O CABEÇALHO)

Local da Atividade: _____ Período: ____/____/____ a ____/____/____

Nome do Aluno: _____

Estágio: _____ Fase: _____

Turma: _____ Grupo: _____

01	AVALIAÇÃO CONTINUA	NOTA
A	Atitude do Profissional	Pontuação: (0 a 1)
	a) Assiduidade e pontualidade b) Cumprimento da rotina do serviço c) Relacionamento: <ul style="list-style-type: none">• Pacientes• Colegas• Professores• Outros membros da equipe de saúde	
B	Organização e registro das informações:	Pontuação: (0 a 2)
	a) Organização do Prontuário b) Qualidade na realização da: <ul style="list-style-type: none">• Anamnese• Exame físico• Objetividade solicitação dos exames diagnósticos	
C	Interesse e Participação	Pontuação: (0 a 2)
	a) Visita Clínica b) Discussão de Casos Clínicos	
D	Investigação Diagnóstica	Pontuação: (0 a 2,5)
	a) Formulação do problema b) Condução Diagnóstica	
E	Desempenho Cognitivo	Pontuação: (0 a 2,5)
	a) Raciocínio clínico a partir dos dados de anamnese, exame físico e exames complementares. b) Conhecimento da patologia, seu tratamento e prevenção.	
	NOTA	
02	PROVA ESCRITA/PRÁTICA/ORAL	
03	MÉDIA FINAL: (média ponderada – peso 6 para avaliação contínua e peso 4 para Prova)	

Observações:

Recife, de de 20 ____.

Supervisor da área

Anexo II

Código	COMPONENTES OBRIGATÓRIOS	CH Teórica	CH Prática	Créditos	CH Total	Pré-Requisitos
INTERNATO I						
MED0051	Internato em Cirurgia Geral I - Emergência	30	300	12	330	4.725h (Módulos obrigatórios + eletivas + atividades complementares)
MED0053	Internato em Clínica Médica I - Emergência	30	300	12	330	4.725h (Módulos obrigatórios + eletivas + atividades complementares)
MED0058	Internato em Pediatria I	30	300	12	330	4.725h (Módulos obrigatórios + eletivas + atividades complementares)
MED0056	Internato em Obstetrícia	30	300	12	330	4.725h (Módulos obrigatórios + eletivas + atividades complementares)
MED0061	Internato em Saúde Coletiva - Atenção Básica	60	600	24	660	4.725h (Módulos obrigatórios + eletivas + atividades complementares)
	TOTAL	180	1800	72	1980	

Código	COMPONENTES OBRIGATÓRIOS	CH Teórica	CH Prática	Créditos	CH Total	Pré-Requisitos
INTERNATO II						
MED0052	Internato em Cirurgia Geral II	15	240	9	255	Internato I
MED0054	Internato em Clínica Médica II	15	240	9	255	Internato I
MED0060	Internato em Pediatria II	15	240	9	255	Internato I
MED0055	Internato em Ginecologia	15	240	9	255	Internato I
MED0062	Internato em Saúde Mental	15	240	9	255	Internato I
MED0057	Internato Opcional	15	240	9	255	Internato I
	TOTAL	120	1440	63	1530	